

**PROVIMENTO Nº 301/2015**  
(Alterado pelo [Provimento nº 347/2017](#))

Disciplina, no âmbito da Justiça de Primeira Instância, o procedimento para o arquivamento e a baixa de processos, inclusive execuções fiscais, que se encontram paralisados aguardando a localização do devedor ou de bens passíveis de constrição judicial, e de feitos de inventário e de arrolamento igualmente paralisados por inércia do inventariante.

**O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 32 do [Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ aprimorar continuamente os serviços judiciários e os meios de orientação e de fiscalização administrativa, para garantir a eficácia na prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO o indispensável e permanente aperfeiçoamento que deve ocorrer nos mecanismos de controle de processos em tramitação na Justiça de Primeira Instância;

CONSIDERANDO que, nos termos do disposto no *caput* e no § 1º do art. 50 do [Provimento nº 161](#), de 1º de setembro de 2006, compete à Corregedoria-Geral de Justiça o planejamento, a coordenação, a direção, a inspeção e a supervisão do Sistema de Informatização dos Serviços das Comarcas - SISCOM, bem como a criação ou a implementação de aplicativos, de funções e de alterações de qualquer dos módulos do SISCOM;

CONSIDERANDO, ainda, o significativo número de processos, inclusive execuções fiscais, que se encontram paralisados aguardando a localização do devedor ou de bens passíveis de constrição judicial, bem como os feitos de inventário e de arrolamento igualmente paralisados por inércia do inventariante, os quais recebem no SISCOM a denominação de “situação especial”, causando congestionamento de processos, além de equivocada realidade quanto ao correto acervo processual da vara;

CONSIDERANDO que tais processos impactam a boa administração do juízo, podendo ser resolvidos por meio do arquivamento, com a respectiva baixa no Sistema;

CONSIDERANDO que a baixa dos processos no SISCOM não ocasionará qualquer prejuízo ao interessado/exequente, tendo em vista que o sistema resguarda a emissão de certidão positiva, garantindo ainda à parte interessada a reativação do

feito, após comprovação, em tese, do aparecimento de bens passíveis de constrição na esfera do devedor;

CONSIDERANDO os estudos empreendidos nos autos nº 2015/72306 - GEFIS-4, referentes à Comarca de Três Corações;

CONSIDERANDO, por fim, o que ficou consignado nos autos nº 2015/72306 - GEFIS-4 e nos autos nº 2015/73516 - GESCOM,

PROVÊ:

Art. 1º Ficam reativados, no Sistema de Informatização dos Serviços das Comarcas - SISCOM, os motivos de baixa - códigos 102 (aguarda localização do devedor), 032 (aguarda bens à penhora) e 026 (inventário/arrolamento paralisado), de modo a possibilitar o arquivamento, com a conseqüente baixa do processo no Sistema.

Art. 2º Após despacho do juiz de direito determinando o arquivamento do feito por um dos motivos mencionados no art. 1º deste Provimento, caberá ao escrivão judicial, ou quem suas vezes fizer, registrar no banco de dados do SISCOM o código correto pelo qual os autos serão arquivados e, em seguida, providenciar a baixa no Sistema.

§ 1º Depois de ultimadas as providências constantes no *caput* deste artigo, os autos serão movimentados no SISCOM com a informação: "REMETIDOS AUTOS PARA ARQUIVO" e encaminhados ao setor próprio.

§ 2º Serão expedidas "certidões positivas" para os processos arquivados por um dos motivos mencionados no *caput* deste artigo, mediante requerimento de qualquer interessado.

Art. 3º Cessado o motivo que ensejou o arquivamento, a parte interessada poderá requerer a retomada da ação, independentemente de novo recolhimento de custas, inclusive das despesas de desarquivamento.

Art. 4º Eventuais dúvidas quanto à aplicabilidade deste Provimento serão dirimidas pela Coordenação de Apoio e Acompanhamento dos Sistemas Judiciais Informatizados da Primeira Instância - COSIS, por meio do e-mail [cosis@tjmg.jus.br](mailto:cosis@tjmg.jus.br). (Art. 4º com redação determinada pelo [Provimento nº 347/2017](#))

~~Art. 4º Eventuais dúvidas quanto à aplicabilidade deste Provimento serão dirimidas pela Gerência de Orientação dos Serviços Judiciais Informatizados - GESCOM, pelo e-mail institucional [gescom@tjmg.jus.br](mailto:gescom@tjmg.jus.br).~~

Art. 5º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 29 de maio de 2015.

**Desembargador ANTÔNIO SÉRVULO DOS SANTOS**  
**Corregedor-Geral de Justiça**